



**CONTRATO Nº 154/2019**  
**Dispensa de Licitação Nº 208/2019**  
**Processo Administrativo Nº462/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, inscrita no CNPJ/MF no **64.037.872/0001-07**, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, CEP: 11.925-000, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, Associação Filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede Rua Tabapuã, 540, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Santos/SP no endereço Av. Ana Costa nº 79 – Vila Mathias, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0004-06 neste ato representado pelo Gerente Regional SP Sudeste, Senhor **RICARDO MARGE PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.511.391-5 SSP/SP e CPF/MF nº. 059.144.248-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma do inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este contrato.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) A proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência deste Contrato e serão acompanhados e fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que expedirá autorização para início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com seus empregados, para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DOS RECURSOS, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente à **CONTRATADA**, o pagamento de **R\$ 851,90** (oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, incluindo todas as despesas, sendo da forma unitária conforme abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	BOLSA AUXÍLIO	AUXÍLIO TRANSPORTE	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
100	R\$ 700,00	R\$ 100,00	R\$ 51,90	R\$ 851,90	R\$ 85.190,00	R\$ 1.022.280,00

QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO	BOLSA AUXÍLIO	AUXÍLIO TRANSPORTE	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
40	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 51,90	R\$ 551,90	R\$ 22.076,00	R\$ 264.912,00

3.1.1. Os valores relativos ao pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte, deverão ser creditados à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante apresentação de Carta Fatura/Recibo, devendo estes serem repassados aos estagiários em até 2 (dois) dias após o crédito em conta.

3.1.2. O Contratante efetuará, mensalmente, a **CONTRATADA**, uma contribuição institucional de R\$ 51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º O Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da cláusula sexta, item 6.4.



§ 2º Esse valor será atualizado no mês de (assinatura do contrato) de cada ano, em regime de competência, pela variação do IPC (FIPE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 3ª, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

§ 4º O pagamento da Contribuição Institucional será efetuado pelo **CONTRATANTE** em conta corrente em nome do CIEE, em até 15 (quinze) dias contados do atestado de realização dos serviços.

3.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na Carta Fatura/Recibo, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA** a regularização, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não efetue a regularização, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

3.2.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

3.3. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente de recursos próprios e de recursos de convênio, a serem consignados no orçamento vigente, onerando os elementos econômicos correspondentes aos departamentos requisitantes:

DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29 – DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.99 – PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E TRATAMENTO DE AGRAVOS 10.301.0016.2042 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 310.00 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 305

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - 02.30.99 – ATIVIDADE EXTRA CURRICULARES – ESCOLA INTEGRAL - 12.361.0019.2057 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 - FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 220.00 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 409.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27.99 – CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO PRODUTIVA 08.244.0014.2035 – CATEGORIA ELEMENTO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 5 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO 500.005 – FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 244.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 2.30.99 – ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES – ESCOLA INTEGRAL 12.361.0019.2057 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA 3.3.90.39 – CATEGORIA DE ELEMENTO – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACÃO 220.000 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 401.

DEPARTAMENTO JURÍDICO 02.28 – DEPARTAMENTO JURÍDICO 02.28.99 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO 03.092.0011.2027 – CATEGORIA DE ELEMENTO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACÃO 110.000 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 267

GABINETE DO PREFEITO 02.21 – CHEFIA DE GABINETE 02.21.01 – MANUTENCAO DO GABINETE 04.122.0002.2002 – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.46 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITORS – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – DOCIGO DE APLICACÃO 110.000 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.22 – DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO 02.22.02 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTAÇÃO 04.122.0003.2007 – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 110.000 – FONTE DE RECURSO 1 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 25

#### **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA**

4.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu vencimento.

4.1.1. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos.

5.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.4. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

5.6. Comunicar imediatamente quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, referentes aos seus empregados, resultantes da execução deste contrato.

5.8. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na Cláusula 3ª;

5.9. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

5.10. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.



#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência deste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1. Efetuar os pagamentos dos valores nas condições, prazos e preços pactuados.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- 6.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Notificar, por escrito, a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE.
- 6.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, em especial a Lei nº 11.788/2008 e a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO E SANÇÕES**

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

- 8.1. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas relativas à publicação resumida do presente Contrato e eventuais anexos, na imprensa oficial, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA: FORO**

- 9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Iguape, no Estado de São Paulo.

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam - no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida/SP, 05 de setembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE**  
**RICARDO MARGE PEREIRA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF:

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC - OAB/SP 160.829**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE**

**CONTRATO Nº (de origem): 154/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**

**ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 05 de setembro de 2019.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Ricardo Marge Pereira

Cargo: Administrador de Empresa

RG nº. 9.511.391-5 SSP/SP e CPF/MF nº. 059.144.248-52

Endereço residencial completo: Rua Tabapuã, nº 445, Itaim bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001

E-mail institucional:

E-mail pessoal: Ricardo\_pereira@ciee.org.br

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível superior no âmbito da Prefeitura do Município de Ilha Comprida.

### **2. JUSTIFICATIVAS**

Com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Programa de Estágio Remunerado tem o objetivo de contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino superior.

Em virtude da importância do programa, faz-se necessário para sua operacionalização o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por agente de integração trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e acompanhamento dos compromissos de estágio e atividades correlatas.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

A contratação se enquadra na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e subseqüentes e a execução do objeto do contrato deverá atender ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre estágio de estudantes.

### **4. VAGAS**

Será oferecido até 100 (cem) vagas de estágio – Ensino Superior

Será oferecido até 40 (quarenta) vagas de estágio – Jovem Aprendiz – Ensino Médio.

### **5. SELEÇÃO**

Caberá à contratada a tarefa de recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil solicitado pelas áreas de interesse do contratante.

### **6. CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhando e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares.

O estágio será realizado por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de educação de nível superior.

Os Termos de Compromisso de Estágio serão firmados por um ano, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de dois anos.

A carga horária será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, não sendo admitidas compensações, fora do horário estabelecido no Termo de Compromisso.

O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da contratante ou do estagiário, sem qualquer ônus.

### **7. BOLSA AUXÍLIO**

Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da contratada, a título de bolsa auxílio, o valor mensal global de: R\$ 800,00 (oitocentos reais) para nível superior e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível médio, estando incluída nesse valor a despesa com transporte e alimentação.

A contratada receberá, a título de taxa administrativa, o valor mensal global de: R\$ 51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos), para operacionalização do programa de estágio.

Os valores acima poderão ser revistos anualmente a título de atualização, cabendo à contratante avaliar a conveniência e a disponibilidade de recursos.

### **8. DO RECESSO DO ESTÁGIO**

É assegurado ao estagiário, cujo período de estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.





## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse;

Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante, candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pelo contratante, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

Encaminhar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, informando o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

Manter o contratante informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato;

Realizar o pagamento-da bolsa-auxílio aos estagiários;

Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do contratante;

Responder pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

Manter, durante o período da vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela contratada;

Informar à contratada os estudantes selecionados, com informação sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;

Transferir mensalmente os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio;

Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

Comunicar ao CIEE, quando houver, o desligamento antecipado do estagiário;

Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declaração de estágio;

## **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por preposto da contratada, aceito pela contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **12. VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.